

PARECER JURÍDICO Nº 97/2025

Pregão presencial nº 24/2025

Processo Administrativo nº 64/2025

Com fulcro no artigo 44, § 3º, da Lei nº 836/2015; artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 106 do Decreto nº 460/2022, esta Procuradoria requer seja melhor formalizado o presente processo, solicitando-se sejam adotadas as seguintes providências para saneamento de impropriedades:

- 1) Deve ser retificado o TR no item 4.2, o qual tbem consta do edital, pois a presente licitação, pelo seu valor, deve ser de ampla concorrência.
- 2) A iluminação pública é verdadeiro serviço público a ser prestado pelo Município aos usuários, conforme competência atribuída pela Constituição federal no seu artigo 30 e 149-A. Conforme necessidade para a qualidade da prestação dos serviços de iluminação pública, é necessário que a empresa prestadora de serviços a ser contratada pelo Município mantenha a disposição da população e do Município um canal direto de comunicação. Assim, deve ser incluído no TR como um dos itens a ser contemplada na prestação dos serviços contratados a manutenção de um canal telefônico para contato direto pelos usuários e pelo Município, para fins de recebimento de demandas sobre a iluminação pública, com atendimento 24 horas por dia e todos os dias do ano.
- 3) A matriz de risco deve ser alterada para fins de adequação e maior segurança jurídica. Assim, deve ser substituída conforme segue :

MATRIZ DE RISCO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Serviços de manutenção na rede de iluminação pública e manutenção elétrica predial nos prédios públicos municipais.

Identificação do Risco	Plano de Mitigação / Controles Preventivos	Responsável
Ausência de qualificação técnica da equipe do contratado	Exigir comprovação de qualificação técnica e registro profissional (CREA/CRT) para os eletricitas e responsáveis técnicos.	Contratante (Prefeitura – setor de licitações e fiscalização)
Execução de serviços em desacordo com normas	Inserir cláusula contratual exigindo cumprimento de	Contratante e Contratado (compartilhado)

técnicas e de segurança NR-10 / NR-35	normas técnicas; exigir EPIs e treinamentos obrigatórios. Realizar inspeções periódicas.	
Acidentes durante a execução dos serviços	Exigir seguro de responsabilidade civil e cobertura de acidentes do trabalho; fiscalizar o uso correto de EPIs.	Contratado
Uso de materiais de baixa qualidade ou fora de especificação	Exigir marcas e padrões mínimos no Termo de Referência e fiscalizar entrega; exigir notas fiscais e certificados de conformidade.	Contratante e Contratado (compartilhado)
Atrasos recorrentes na execução dos serviços	Definir cronograma mínimo e penalidades por descumprimento contratual; acompanhar cumprimento por meio de ordens de serviço.	Contratante
Ausência de registros dos serviços executados	Exigir planilhas de serviços executados com assinatura da fiscalização; manter diário de obras ou sistema de gestão de ordens de serviço.	Contratante
Danos a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços	Previsão contratual de responsabilidade objetiva do contratado; exigência de seguro contra danos materiais.	Contratado
Falhas nos serviços executados, exigindo retrabalho ou causando riscos elétricos	Exigir garantia mínima de 90 dias para os serviços prestados; aplicação de penalidades em caso de reincidência de falhas.	Contratado
Descontinuidade na	Exigir caução contratual ou	Contratado

prestação dos serviços (abandono ou incapacidade técnica/financeira do contratado)	garantia de execução; cláusula de rescisão por inexecução e penalidades aplicáveis.	
Substituição de materiais convencionados por outros inferiores (ex: LED por lâmpadas comuns)	Listar materiais padrão em edital; exigir amostras e realizar conferência física; prever penalidades em caso de descumprimento.	Contratante
Interrupção da iluminação pública por falhas recorrentes na manutenção	Criar canal de comunicação com a população para denúncias e verificação de falhas; análise de reincidência para possível rescisão contratual.	Contratado

Após atendimento das diligências solicita-se o reenvio do processo para parecer.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2025. 65ª da Emancipação Política do Município.

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1